

**COMUNICADO S/N, DE 27-10-2017
(DO-RR DE 27-10-2017)**

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES
DO ICMS PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

DIAS	NOVEMBRO/2017	ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS				
		1	2	3	4	5
10	Recolher o ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERESTADUAL referente à retenção do mês de Outubro/2017.					
10	Recolher o ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERESTADUAL referente à retenção do mês de Outubro/2017, de COMBUSTÍVEIS derivados ou não de Petróleo.					
10	Recolher o ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA referente à retenção do mês de Outubro/2017, de: cigarros, e outros produtos derivados do fumo, água mineral, refrigerante, cerveja, chope e bebidas alcoólicas, frangos, óleo comestível, conforme Regulamento do ICMS, Decreto nº 4.335-E/01, de 03 de agosto de 2001.					
10	Os Contribuintes Substitutos estabelecidos fora do Estado de Roraima apresentar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - "GIAS", referente ao mês de Outubro/2017, nos termos do Inciso II, do Art. 759 do RICMS.					
16	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias no período de 01 a 15 de Outubro/2017, conforme Art. 76 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 4.335-E/01,					
30	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias no período de 16 a 31 de Outubro/2017, conforme Art. 76 do Regulamento do ICMS Decreto nº 4.335-E/01.					
20	Apresentar a Guia de Informação Mensal do ICMS - "GIM", referente ao mês de Outubro/2017.					
20	Recolher o ICMS no regime de ESTIMATIVA referente ao mês de Outubro/2017.					
20	Recolher o ICMS NORMAL referente ao mês de Outubro/2017.					
20	Recolher o ICMS no regime de APURAÇÃO SIMPLIFICADA referente ao mês de Outubro/2017.					
20	Envio dos arquivos de Escrituração Fiscal Digital - EFD referente ao mês de Outubro/2017.					

TABELA PRÁTICA DE MULTA E JUROS DE MORA APLICÁVEL AO ICMS,
IPVA, E ITCD – LEI Nº 059/93, EM TERMOS PERCENTUAIS.
NOVEMBRO/2017

VENCIMENTO DÉBITO FISCAL	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA
JANEIRO	94	09	82	09	70	09	58	09	46	09	34	09	22	09	10	09
FEVEREIRO	93	09	81	09	69	09	57	09	45	09	33	09	21	09	09	09
MARÇO	92	09	80	09	68	09	56	09	44	09	32	09	20	09	08	09
ABRIL	91	09	79	09	67	09	55	09	43	09	31	09	19	09	07	09
MAIO	90	09	78	09	66	09	54	09	42	09	30	09	18	09	06	09
JUNHO	89	09	77	09	65	09	53	09	41	09	29	09	17	09	05	09
JULHO	88	09	76	09	64	09	52	09	40	09	28	09	16	09	04	09
AGOSTO	87	09	75	09	63	09	51	09	39	09	27	09	15	09	03	(03)*
SETEMBRO	86	09	74	09	62	09	50	09	38	09	26	09	14	09	02	(02)*
OUTUBRO	85	09	73	09	61	09	49	09	37	09	25	09	13	09	01	(01)*
NOVEMBRO	84	09	72	09	60	09	48	09	36	09	24	09	12	09	--	--
DEZEMBRO	83	09	71	09	59	09	47	09	35	09	23	09	11	09	--	--

NOTAS: CÁLCULO DA MULTA: Multiplicar o valor do débito atualizado monetariamente pelo percentual da multa disposto na Lei nº 059/93 alterada pela Lei nº 244/99.

* (1) MULTA: 3% se o pagamento for efetuado até 30 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);

* (2) MULTA: 6% se o pagamento for efetuado de 31 a 60 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);

* (3) MULTA: 9% se o pagamento for efetuado após 60 dias da data prevista para pagamento (Art. 161 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99);

* (4) JUROS: 1% ao mês ou fração de mês calculado a partir do dia seguinte ao do vencimento (Art. 162 da Lei nº 059/93, redação dada pela Lei nº 244/99).

OBS: Esta tabela aplica-se exclusivamente aos pagamentos espontâneos.